



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*cadastro em 13/12/16
nº 7260*



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 093/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO E DA COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA DO RIO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GRANDE – ARPA RIO GRANDE

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP. 30.170-008, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência **Central de Apoio Técnico**, neste ato representada por seu Coordenador, o Promotor de Justiça **Edson de Resende Castro**, doravante denominada **CEAT**, e da **Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande**, neste ato representada por seu Coordenador, o Promotor de Justiça **Bergson Cardoso Guimarães**, doravante denominada **CRRG**, e a **Associação Regional de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Grande**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.067.402/0001-06, com sede na Rua João Lacerda, nº 195, bairro Retiro, Lavras-MG, CEP. 37.200-000, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **Maria Auxiliadora Miguel Jacob**, inscrita no CPF sob o nº. 693.571.536-91, portadora da Cédula de Identidade RG MG-6.586.810, emitido pela SSP/MG, doravante denominada **ARPA-Rio Grande**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica entre os partícipes e a promoção de ações que visam à prevenção, à coibição e à repreensão de condutas efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente afetas as áreas de abrangência da Bacia do Rio Grande, a fim de promover a sua preservação, conservação e recuperação.

MAM Jacob



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes

São atribuições dos partícipes, além de outras previstas neste termo:

I – Da Procuradoria, por meio da CRRG, com o auxílio da CEAT:

a) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**;

b) Promover a apuração das representações apresentadas;

c) Solicitar orçamento junto às instituições conveniadas ou instituições públicas indicadas pela **Procuradoria** dos custos da prestação de serviços de consultoria, bem como de estudos ambientais em caso de notória especialização;

d) Apresentar à **ARPA-Rio Grande**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os custos a serem dispendidos por ela com as despesas indenizatórias (transporte, estadia e alimentação), de técnicos de consultoria das instituições que tenham firmado convênio com a **Procuradoria** ou de instituições públicas por ela indicadas, bem como dos estudos e consultorias ambientais contratados em razão de notória especialização. Caso os profissionais mencionados acima sejam agentes públicos, somente poderão ser remunerados se os serviços forem executados em horário diverso da sua jornada de trabalho;

e) Apresentar à **ARPA-Rio Grande** a relação de instituições públicas e conveniadas indicadas pela **Procuradoria** para a realização de consultorias e estudos ambientais que auxiliem na prevenção e no combate às condutas degradadoras do Meio Ambiente das áreas de abrangência da Bacia do Rio Grande.

f) Desenvolver, junto às Promotorias de Justiça especializadas na área do Meio Ambiente, gestões referentes à Bacia do Rio Grande com a finalidade de promover a efetividade da legislação ambiental;

g) Levar ao conhecimento das Promotorias de Justiça com atribuições relativas à Defesa do Meio Ambiente a celebração deste Termo;

MAMPACOL



II – Da ARPA-Rio Grande:

a) Promover o pagamento das despesas indenizatórias (transporte, estadia e alimentação), apresentadas pela **CRRG/CEAT**, diretamente aos técnicos de instituições públicas ou conveniadas indicados à prestação de consultorias e de estudos ambientais, observado o disposto na cláusula segunda, inciso I, alínea “d”, in fine, no que tange aos profissionais que são agentes públicos;

b) Promover atividades e campanhas de divulgação do presente Termo, assim como da legislação e da educação ambiental, de acordo com sua disponibilidade financeira;

c) Encaminhar à **CRRG/CEAT** representação e informações acerca de danos ambientais constatados, bem como sobre riscos de dano ambiental, visando à consolidação de uma atuação preventiva face ao desenvolvimento de atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente;

d) Promover o pagamento de estudos e consultorias ambientais de casos específicos ou complexos a instituições públicas ou conveniadas indicadas pela **CRRG/CEAT** em razão de notória especialização, observado o disposto na cláusula segunda, inciso I, alínea “d”, in fine, no que tange aos profissionais que são agentes públicos;

e) Disponibilizar, quando solicitado pela **CRRG/CEAT** e pelas Promotorias de Justiça do Meio Ambiente pertencentes à Bacia do Rio Grande, apoio técnico especializado que visa subsidiar a tramitação de Inquéritos e Ações Cíveis Públicas que versam sobre proteção ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – Termo de Ajustamento de Conduta

Na hipótese de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta fundamentado em laudo técnico apresentado por instituição pública ou conveniada, indicada pela **CRRG/CEAT**, e cujos custos tiverem sido adiantados pela **ARPA-Rio Grande**, será estipulada cláusula prevendo o ressarcimento dos serviços técnicos apresentados por parte do compromissado.

MAMPACOL



Parágrafo único – Os valores ressarcidos serão destinados diretamente à ARPA-Rio Grande.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula Primeira: Todos os avisos e as demais comunicações neste ato estabelecidos ou permitidos serão enviados por escrito ao destinatário, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, ou por qualquer outro meio hábil de comunicação, tais como fac-símile ou *e-mail*.

Subcláusula Segunda – Os partícipes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o anterior.

Subcláusula Terceira – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

MAMPACOT



CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela Procuradoria.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência, Da Denúncia e Da Rescisão

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, e também pode ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2016.

PROCURADORIA:

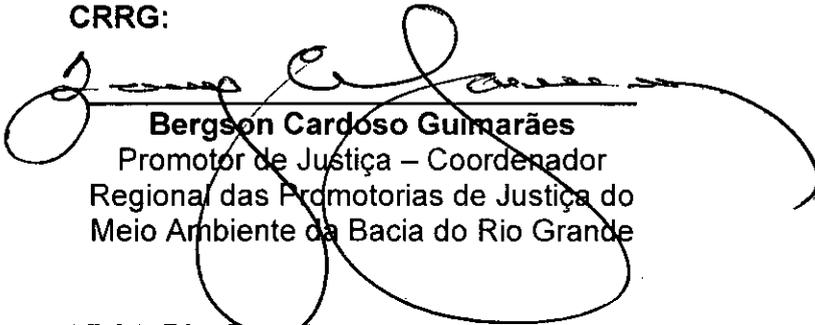
Carlos André Marianni Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

CEAT:

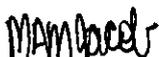
Edson de Resende Castro
Promotor de Justiça – Coordenador da
Central de Apoio Técnico



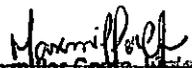
CRRG:

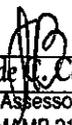

Bergson Cardoso Guimarães
Promotor de Justiça – Coordenador
Regional das Promotorias de Justiça do
Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande

ARPA-Rio Grande:


Maria Auxiliadora Miguel Jacob
Presidente da Associação Regional de Proteção
Ambiental da Bacia do Rio Grande

Testemunhas:

NOME: 
CPF: Maximiliano Costa Junior
MAMP 6078
RG: _____

Nome: 
CPF: Adriana de C. Catão Braga
Assessor I
MAMP 2174
RG: _____



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – TCT Nº.093...../2016

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constituirá objeto do Termo de Cooperação Técnica a cooperação entre os partícipes e a promoção de ações que visam à prevenção, à coibição e à repressão de condutas efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente afetas as áreas de abrangência da Bacia do Rio Grande, a fim de promover a sua preservação, conservação e recuperação.

II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

II. 1 – Promoção de ações que visam à prevenção, à coibição e à repressão de condutas efetivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente afetas as áreas de abrangência da Bacia do Rio Grande.

III – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

III. 1 – Promoção, pela **CRRG/CEAT**, de apuração das representações apresentadas, bem como de solicitação de orçamento junto às instituições conveniadas ou instituições públicas indicadas pela **Procuradoria** dos custos da prestação de serviços de consultoria, bem como de estudos ambientais em caso de notória especialização;

III. 2 – Apresentação, pela **CRRG/CEAT** à **ARPA-Rio Grande**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dos custos a serem dispendidos por ela com as despesas indenizatórias (transporte, estadia e alimentação), de técnicos de consultoria das instituições que tenham firmado convênio com a **Procuradoria** ou de instituições públicas por ela indicadas, bem como dos estudos e consultorias ambientais contratados em razão de notória especialização;

III. 3 – Apresentação, pela **CRRG/CEAT** à **ARPA-Rio Grande**, da relação de instituições públicas e conveniadas para a realização de consultorias e estudos

MAMPACOS



ambientais que auxiliem na prevenção e no combate às condutas degradadoras do Meio Ambiente das áreas de abrangência da Bacia do Rio Grande.

III. 4 – Desenvolvimento, pela **CRRG** junto às Promotorias de Justiça especializadas na área do Meio Ambiente, de gestões referentes à Bacia do Rio Grande com a finalidade de promover a efetividade da legislação ambiental;

III. 5 – Promoção, pela **ARPA-Rio Grande**, do pagamento das despesas indenizatórias (transporte, estadia e alimentação), apresentadas pela **CRRG/CEAT**, diretamente aos técnicos de instituições públicas ou conveniadas indicados à prestação de consultorias e de estudos ambientais, bem como do pagamento de estudos e consultorias ambientais de casos específicos ou complexos a instituições públicas ou conveniadas indicadas pela **Procuradoria** e pela **CRRG** em razão de notória especialização, observado o disposto na cláusula segunda, inciso I, alínea “d”, in fine, no que tange aos profissionais que são agentes públicos;

III. 6 – Encaminhamento, pela **ARPA-Rio Grande** à **CRRG/CEAT**, de representação e de informações acerca de danos ambientais constatados e de riscos de dano ambiental, bem como a disponibilidade, quando requisitado pela **CRRG** e pelas Promotorias de Justiça do Meio Ambiente pertencentes à Bacia do Rio Grande, de apoio técnico especializado que visa subsidiar a tramitação de Inquéritos e Ações Cíveis Públicas que versam sobre proteção ambiental.

IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução

V – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes,

mampol



e também pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

MANFACOL